



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 019, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Aprova os manuais de procedimentos em contratações públicas no âmbito do Município de Frederico Westphalen/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente art. 51, VI e art. 95, I, “d”,

CONSIDERANDO, a edição da nova Lei de Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar procedimentos para licitações e contratação direta de forma concentrada pela Secretaria da Fazenda;

CONSIDERANDO as normas de organização administrativa previstas na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os Manuais de Procedimentos em licitações e de contratações diretas do Município de Frederico Westphalen/RS constantes dos ANEXOS I e II deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º. As eventuais modificações, complementações e atualizações dos manuais de procedimentos poderão ser realizadas pela Secretaria da Fazenda através de seu setor de Licitações, ouvida a Assessoria Jurídica (AJ), mantidas as normas regulamentares anteriores a este Decreto, não conflitantes com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não serão objeto de modificação, na forma deste artigo, as competências designadas para os atos procedimentais.

Art. 3º. A matéria consultiva e contenciosa, administrativa e judicial, de licitações, contratação direta, execução contratual, concessões, permissões, autorizações e parcerias público-privadas terá atendimento especialmente designado por, no mínimo, um procurador municipal ou assessor jurídico. A matéria exclusivamente consultiva poderá ter o auxílio de assessores jurídicos, servidores efetivos e servidores não efetivos.

Art. 4º. Para fins de Autoridade Superior competente em julgamentos dos recursos administrativos nos processos licitatórios e de contratação direta da Lei Federal nº 14.133/2021 considera-se, conforme a modalidade:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Pregões, Leilões e Concorrências de critérios menor preço/ maior desconto; contratações diretas de valor igual ou inferior ao art. 75/II LGL/21: **Secretaria da Fazenda, ouvida a Assessoria Jurídica;**

II - Concorrências (demais critérios de julgamento); Diálogo Competitivo; Concurso e as contratações diretas de valor global superior ao art. 75/II LGL/21: **Secretaria da Fazenda, ouvida a Assessoria Jurídica.**

Art. 5º. A Autoridade Superior competente para os atos de adjudicação e de homologação dos processos licitatórios será a **Prefeito Municipal**, em qualquer hipótese.

Art. 6º. Deverão ser aplicados integralmente aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados a partir de **01 de janeiro de 2024 os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ato publicado em 05/03/2024.

CLAUDIA MELO
Assessora Administrativa



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I-DECRETO Nº 019 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

*Manual de procedimentos em contratações licitadas
- Município de Frederico Westphalen/RS.*

1. NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Constituição Federal

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A nova lei geral das licitações (LGL/21), **Lei n.º 14.133/2021**, prevê as modalidades licitatórias e seus critérios de julgamento.

2. MODALIDADES DE LICITAÇÃO NA NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES – LGL/21

Modalidade de licitação é a forma de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. Trata-se de rito específico que o certame deverá observar. São modalidades de licitação admitidas no ordenamento jurídico brasileiro: **concorrência, concurso, leilão, pregão** (presencial/eletrônico) e **diálogo competitivo**.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Relacionam-se aos **critérios de julgamento** adotados para a seleção da proposta mais vantajosa. Constituem tipos de licitação: **menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance (leilões) e de maior retorno econômico.**

Os modos de disputa serão **aberto; fechado e aberto e fechado** nos termos do Art. 56 LGL/21.¹

A licitação é conduzida via de regra por agente de contratação ou comissão de contratação/pregoeiro, no caso de bens ou serviços especiais.²

CONCORRÊNCIA	
CONCEITO	Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia. ³
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO MUNICÍPIO	LGL/21
INTERESSADOS	Aberta a todos que comprovarem possuir os requisitos do edital.
HIPÓTESES	I) obra e serviço de engenharia comum e especial;

¹ Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

² Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

³ Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	II) compras e outros serviços especiais; III) adquirir imóveis; V) Concessão de direito real de uso; VI) Concessão de serviços públicos; VII) Licitações internacionais.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Menor preço; Maior desconto; Melhor técnica ou conteúdo artístico; Técnica e preço; Maior retorno econômico.
PRAZO MÍNIMO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	I - para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso; II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso; IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
MODO DE DISPUTA	ABERTO; FECHADO; ABERTO E FECHADO.
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO	Agente de Contratação ou Comissão de Contratação na hipótese de bens e serviços especiais.

4



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO	
CONCEITO	Modalidade para aquisição de bens e serviços comuns E obras e serviços comuns de engenharia. Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definida pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO MUNICÍPIO	LGL/21
INTERESSADOS	Aberta a todos que comprovarem possuir os requisitos do edital.
HIPÓTESES	Aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Menor preço; Maior desconto;
PRAZO MÍNIMO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	I - para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso; II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia; c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada; d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso; IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de

4



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
MODO DE DISPUTA	ABERTO; ABERTO E FECHADO.
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO	Agente de Contratação designado como pregoeiro.

CONCURSO	
CONCEITO	Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO MUNICÍPIO	LGL/21
INTERESSADOS	Em regra, aberto a todos os interessados.
HIPÓTESES	Escolha do melhor trabalho técnico, científico ou artístico.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Melhor técnica ou conteúdo artístico.
PRAZO MÍNIMO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
MODO DE DISPUTA	FECHADO.
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO	Comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

LEILÃO	
CONCEITO	Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO MUNICÍPIO	LGL/21.
INTERESSADOS	Em regra, aberto a todos os interessados.
HIPÓTESES	Alienação de bens móveis inservíveis e imóveis.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Maior lance.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PRAZO MÍNIMO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis
MODO DE DISPUTA	ABERTO
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO	Leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração (leiloeiro administrativo).

DIÁLOGO COMPETITIVO	
CONCEITO	Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO MUNICÍPIO	LGL/21.
INTERESSADOS	Licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos.
HIPÓTESES	Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração: I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições: a) inovação tecnológica ou técnica; b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração; II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos: a) a solução técnica mais adequada; b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos.
PRAZO MÍNIMO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação; (...) VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentar suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO	XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

2.1. REGIMES DE EXECUÇÃO

A execução indireta de obras e serviços de engenharia admite os seguintes regimes na LGL/21 (art. 46):

Empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

47



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foram contratados e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

Contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

De acordo com o § 9º do Art. 46 da LGL/21, os regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada **serão licitados por preço global** e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

2.2 PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Conforme a LGL/21, são procedimentos auxiliares das licitações:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações

Aos procedimentos auxiliares, previstos nos Artigos 78-88 da LGL/21, aplica-se, no que couber, o procedimento comum de contratação licitada.

**3. DO PROCEDIMENTO COMUM DE CONTRATAÇÃO LICITADA -
COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA POR SEU SETOR DE LICITAÇÕES.**

Este rito abrange as contratações licitadas, modalidades concorrência e pregão, segundo as fases previstas na LGL/21 com peculiaridades procedimentais para o Município de Frederico Westphalen/RS. Começa com as unidades gestoras demandantes (secretarias municipais e seus órgãos internos), é impulsionado pelos servidores com função de agente de contratação⁴ e é homologado pelo Prefeito Municipal.

O rito desenvolvido obedece a seguinte sequência:

FASES	ATO PROCEDIMENTAL	OBSERVAÇÕES	COMPETÊNCIA
FASE PREPARATÓRIA	PORTARIA	Nomeação de agente de contratação.	PREFEITO MUNICIPAL
	ABERTURA DE PROCESSO FÍSICO OU DIGITAL DE COMPRA/CONTRATAÇÃO	Ao se identificar a necessidade de um produto/serviço, a unidade demandante deverá consultar, por abertura de <i>PROCESSO FÍSICO OU DIGITAL</i> , o Setor de Compras, a fim de verificar a disponibilidade imediata do bem, tratando-se de material de estoque ou	UNIDADE DEMANDANTE

⁴ Art. 6º LGL/21- LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		material de demanda específica ou serviço.	
	COMPATIBILIDADE COM PCP/REGISTRO DE PREÇOS EM VIGÊNCIA	Verificação da Compatibilidade com o Plano Municipal de Contratações Públicas (PCP), se houver, e da existência de ata de registro de preços em vigor mediante consulta ao Setor de Compras/Secretaria da Fazenda e Administração	UNIDADE DEMANDANTE
	DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificar o objeto pretendido, quantidades e demais requisitos do Art. 18, §1º da LGL/21. No caso de obras e serviços de engenharia ou demais que envolverem matéria técnica, encaminhar para órgãos técnicos internos responsáveis, via Processo Físico ou Digital.	UNIDADE DEMANDANTE
	PESQUISA DE PREÇOS/FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA	Realizada nos termos do Art. 23 da LGL/21. Acessos ao Portal Nacional de Contratações (PNCP), bancos de preços e dados de contratações similares da Administração Pública serão disponibilizados pelo Setor de Compras/Secretaria da Fazenda. No caso de obras e serviços de engenharia, observar Art. 23, § 2º LGL/21. ⁵	UNIDADE DEMANDANTE e/ou SETOR DE COMPRAS/SECRETARIA DA FAZENDA (após recebimento do ETP, TR, DFD e/ou Requisição de Compra)

⁵ Art. 23, §2º- § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<p style="text-align: center;">FASE PREPARATÓRIA</p>	<p style="text-align: center;">TERMO DE REFERÊNCIA (PREGÃO); PROJETO BÁSICO OU ANTEPROJETO DE ENGENHARIA (CONCORRÊNCIAS E PREGÕES DE SERVIÇOS COMUNS/ESPECIAIS DE ENGENHARIA)</p>	<p>Conforme definições da LGL/21: Termo de Referência (TR): documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;d) requisitos da contratação;e) modelo de execução do objeto, que consiste na	<p style="text-align: center;">UNIDADE DEMANDANTE</p>
---	--	---	---

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		<p>definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;</p> <p>f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;</p> <p>g) critérios de medição e de pagamento;</p> <p>h) forma e critérios de seleção do fornecedor;</p> <p>i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;</p> <p>j) adequação orçamentária;</p> <p>Anteprojeto (regime de contratação integrada): peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <p>a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-</p>	
--	--	--	--

47



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		<p>econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;</p> <p>b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;</p> <p>c) prazo de entrega;</p> <p>d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;</p> <p>e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;</p> <p>f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;</p> <p>g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;</p> <p>h) levantamento topográfico e cadastral;</p> <p>i) pareceres de sondagem;</p> <p>j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;</p> <p>Projeto básico (contratação semi-integrada e demais regimes): conjunto de</p>	
--	--	---	--

7



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		<p>elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:</p> <p>a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;</p> <p>b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao</p>	
--	--	--	--

4



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		<p>prazo inicialmente definidos;</p> <p>c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;</p> <p>d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;</p> <p>e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;</p> <p>f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos</p>	
--	--	--	--

47



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;	
REQUISICÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO	Requisição Compra/Contratação- Documento que define objeto, quantidades e valor estimado.	UNIDADE DEMANDANTE
ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO FÍSICO OU DIGITAL PARA DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	Ato no qual o órgão de gestão orçamentária atesta a compatibilidade da <i>previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.</i> ⁶ Dar-se-á pela aposição de assinatura física ou digital na Requisição de Compra/Contratação. Esta etapa é dispensada no caso de Registro de Preços.	ÓRGÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO FÍSICO OU DIGITAL PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA	Encaminhar ETP, TR ou documento equivalente e Requisição de Compra/Contratação autorizada para Setor de Licitações da Secretaria da Fazenda.	UNIDADE DEMANDANTE OU SETOR DE COMPRAS (conforme o caso)
INTENÇÃO DE REGISTRO	Nos termos da LGL/21: <i>Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora</i>	SETOR DE LICITAÇÕES DA

⁶ Conforme Art. 72/ IV da LGL/21.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DE PREÇOS (ETAPA APENAS PARA REGISTRO DE PREÇOS)	<p><i>deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.</i></p> <p><i>§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.</i></p> <p>Assim, o Setor de Compras/Secretaria da Fazenda comunicará a intenção de registro de preços iniciada por uma Unidade Demandante, facultando a participação dos demais em prazo mínimo de 08 dias úteis mediante o encaminhamento de Requisição de Compra/Contratação e o respectivo Termo de Referência.</p>	SECRETARIA DA FAZENDA
ELABORAÇÃO DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO	O Setor de Licitações da Secretaria da Fazenda, através de seu apoio administrativo, elabora Edital e Minuta do Contrato	SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA

d



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		pertinente à contratação, segundo modelos aprovados pela Secretaria da Fazenda. Para caso especiais não previstos nas cláusulas dos modelos acima previstos, a minutas de edital e de contrato serão consultadas junto ao Secretário antes do envio para parecer jurídico. Após, encaminha o processo físico ou digital para parecer jurídico.	
	PARECER JURÍDICO	Ato de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação nos termos do Art. 53 da LGL/21. ⁷ O processo físico ou digital será instruído com todos os documentos produzidos na fase preparatória.	ASSESSOR JURÍDICO OU PROCURADOR MUNICIPAL DO SETOR DE LICITAÇÕES
	CADASTRAMENTO DE EDITAL E ANEXOS PARA PUBLICAÇÃO	O setor de licitações cadastrará o Edital de Licitação e seus anexos, cujas minutas foram aprovadas pelos órgãos jurídicos e técnicos, no respectivo Portal de Licitações utilizado pelo Município com link ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	SETOR DE LICITAÇÕES / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

⁷ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

h



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FASE DE DIVULGAÇÃO	PUBLICIDADE	Publicação do aviso e Edital no respectivo Portal de Licitações utilizado pelo Município com link ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Municípios. Prazo de antecedência mínima conforme a modalidade e objeto do certame licitatório.	SETOR DE LICITAÇÕES OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO
	IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS	As impugnações e pedidos de esclarecimento aos editais de licitação serão submetidos, via Processo Físico ou Digital, aos órgãos de origem das requisições de compra/contratação e/ou aos órgãos de assessoramento jurídico caso o agente de contratação/comissão de contratação/pregoeiro necessite de subsídios técnicos e jurídicos para o julgamento e resposta. Quando procedentes a impugnação ou houver pedido de esclarecimentos que implicarem modificações do Edital, os prazos de publicidade devem ser reabertos. ⁸	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/ UNIDADE DEMANDANTE
FASE DE PROPOSTAS E LANÇAMENTOS	ABERTURA	A sessão pública é aberta no respectivo Portal de Licitações utilizado pelo	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE

⁸Art. 55 (...) 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		Município conforme link indicado no Edital	CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
	PROPOSTAS/LANCES (conforme modalidade)	O agente de contratação/Comissão de contratação/pregoeiro recebe as propostas e lances, conforme a modalidade e modo de disputa. Poderá ocorrer inversão com a fase de habilitação. ⁹	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
	HABILITAÇÃO DO LICITANTE	Comprovação dos requisitos de habilitação previstos no Edital e de acordo com Arts. 62-70 LGL/21.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO	DILIGÊNCIAS	O agente de contratação/Comissão de contratação/pregoeiro poderá realizar diligências junto às unidades demandantes, demais órgãos internos ou órgãos/entidades externas para elucidar questões relativas ao julgamento de proposta/habilitação. ^{10 11}	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
	JULGAMENTO PROPOSTA/HABILITAÇÃO	O Agente de contratação ou comissão ou o pregoeiro, conforme o caso julgarão a proposta e habilitação do licitante melhor classificado.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO
FASE DE RECURSOS	INTENÇÃO DE	A intenção de recorrer deverá ser manifesta	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

⁹ Art. 17 (...) § 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

¹⁰ Art. 59, § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

¹¹ Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	RECORRER/ RECEBIMEN TO DE RECURSOS/ CONTRARRA ZÕES	imediatamente pelos licitantes recorrentes quando aberto formalmente esse prazo de manifestação pelo agente de contratação no respectivo Portal de Licitações utilizado pelo Município com link ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O agente de contratação/comissão/pregoeiro recebe os recursos e contrarrazões nos respectivos prazos legais e, caso não reconsidere sua decisão, deve remetê-los à Autoridade Superior. ¹²	MISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
	JULGAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE	Autoridade Superior competente: I-Pregões, Leilões e Concorrências de critérios menor preço/ maior desconto; Dispensas de Licitação por valor igual ou inferior ao Art. 75/II LGL/21: Secretária da Fazenda, ouvida a Assessoria Jurídica; II-Concorrências (demais critérios de julgamento); Diálogo Competitivo; Concurso e as Inexigibilidades e as Dispensas de Licitação de valor global superior ao Art. 75/II LGL/21: Secretária da Fazenda, ouvida a Assessoria Jurídica. O julgamento se dará em até 10 dias úteis do recebimento dos autos eletrônicos.	AUTORIDADE SUPERIOR, conforme o caso.

¹² Art. 165 (...) § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<p>SE DE HOMOLOGÇÃO</p>	<p>ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO</p>	<p>Conforme Art. 71 da LGL/21: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:</p> <ul style="list-style-type: none">I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. <p>§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.</p> <p>§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.</p> <p>§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia</p>	<p>PREFEITO MUNICIPAL</p>
-------------------------	----------------------------------	--	---------------------------

AP



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		<p><i>manifestação dos interessados.</i></p> <p><i>§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.</i></p> <p>As atas/ decisões de encerramento da licitação deverão ser publicados no respectivo Portal de Licitações utilizado pelo Município com link ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).</p>	
	<p>CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</p>	<p>O Setor de licitações convoca o adjudicatário para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente nos termos do Art. 90 da LGL/21.¹³ Será admitida a celebração eletrônica do contrato nos termos do Art. 91, §3º da</p>	<p>SETOR DE LICITAÇÕES</p>

¹³ Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	material; unidade de medida; quantidade; valor unitário e total cotado e selecionado; fornecedor selecionado; prazo para cumprimento da demanda e assinatura do comprador direto setorial.	
REQUISIÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO	Requisição Compra/Contratação- Documento que define objeto, quantidades e valor estimado. . A requisição de compra cria automaticamente o processo físico ou digital de contratação direta , o qual deverá ser instruído com os documentos anteriores: portaria de nomeação do comprador direto setorial; pesquisa de preços e DFD, além dos atos posteriores.	SETOR DE COMPRAS/SECRETARIA DA FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	Ato no qual o ordenador de despesa do respectivo órgão autoriza a compra/ contratação em face dos elementos constantes dos autos da contratação direta. A autorização se dará pela aposição de assinatura física ou digital no DFD.	ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO
PAGAMENTO	Após a devida liquidação da despesa, através de cartão de pagamento ¹⁸ delegado ao ordenador de despesa, na forma regulamentada, ou outros meios ordinários de adimplemento da contratação pela Secretaria da Fazenda.	ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ SECRETARIA DA FAZENDA

¹⁸ Art. 75 LGL/21 - § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO FINAL	O extrato/resumo da contratação direta deverá ser enviado para publicação à disposição do público no site oficial do município e através do Portal da Transparência e Sistema Licitacon - Cidadão TCE/RS.	SETOR DE COMPRAS/SECRETARIA DA FAZENDA
-------------------------	--	--

2.3. DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As demais hipóteses de dispensa de licitação estão elencadas a partir do inciso III do art. 75 da LGL/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos);
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
- e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
- g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
- h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
- i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
- j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
- l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
- m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No art. 74, *caput*, é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório. Em complemento à regra prevista no *caput* do artigo, a norma apresenta em seus incisos situações em que se caracterizaria a inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4. DO RITO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE COMPETÊNCIA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA

Este rito abrange todas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação. É desenvolvido pelos servidores com função de agente de contratação¹⁹ e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Dessa forma, as demais hipóteses de dispensas de licitação (inciso III em diante do Art. 75 LGL/21) e de inexigibilidade (Art. 74) poderão ser processadas nos ritos previstos neste Manual para as dispensas de pequeno valor, sempre sob supervisão técnica do Setor de Licitações da Secretaria da Fazenda.

O rito desenvolvido pelo Setor de Licitações da Secretaria da Fazenda obedece a seguinte sequência:

ATO PROCEDIMENTAL	OBSERVAÇÕES	COMPETÊNCIA
PORTARIA	Nomeação de agente de contratação .	PREFEITO MUNICIPAL
ABERTURA DE PROCESSO FÍSICO OU DIGITAL DE COMPRA/ CONTRATAÇÃO	Ao se identificar a necessidade de um produto/serviço, o comprador direto setorial deverá consultar o setor de compras ou sistema, a fim de verificar a disponibilidade imediata do bem, tratando-se de material de estoque ou material de demanda específica ou serviço , de acordo com a lista de materiais constante no setor de compras	UNIDADE DEMANDANTE
PESQUISA DE PREÇOS/ FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA	Realizada nos termos do Art. 23 da LGL/21. Acessos ao Portal Nacional de Contratações (PNCP), bancos de preços e dados de contratações similares da	UNIDADE DEMANDANTE e/ou AGENTE DE CONTRATAÇÃO

¹⁹ Art. 6º LGL/21- LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	Administração Pública serão disponibilizados pelo Setor de Compras. Na impossibilidade, admitir-se-á cotação atualizada com mínimo de 03 (três) fornecedores mediante solicitação formal por meio eletrônico ou comunicação impressa (ofício ou formulário) ou ainda na forma do §4º do Art. 23 LGL/21 ²⁰ .	(após recebimento do DFD ou Requisição de Compra)
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)	Documento em formulário físico/eletrônico que contém os dados da unidade requisitante; justificativa da demanda; especificação do material/serviço; unidade de medida; quantidade; valor unitário e total estimado de acordo com a pesquisa de preços; prazo para cumprimento da demanda e assinatura do comprador direto setorial. O DFD, nesse caso, é firmado pelo servidor requisitante e pelo Secretário Municipal respectivo. Deverá ser publicado como Termo de Dispensa Eletrônica (TDL) no caso de procedimento de dispensa eletrônica nos Portais/plataformas eletrônicas. <i>Se for o caso</i> , acompanha estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo firmado por técnicos habilitados especialmente quando envolver obras e serviços comuns de engenharia. Esses documentos são dispensados tratando-se de material de estoque. No caso de inexigibilidades, deverão ser instruídos com documentos constantes do §1º, § 2º, § 3º e § 5º do Art. 74 da LGL/21.	UNIDADE DEMANDANTE
REQUISIÇÃO DE COMPRA/ CONTRATAÇÃO	Requisição Compra/Contratação- Documento que define objeto, quantidades e valor estimado. A	UNIDADE DEMANDANTE

²⁰ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	requisição de compra cria automaticamente o processo físico ou digital de contratação direta , o qual deverá ser instruído com os documentos anteriores: portaria de nomeação do comprador direto setorial; pesquisa de preços e DFD, além dos atos posteriores.	
DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	Ato no qual o órgão de gestão orçamentária atesta a compatibilidade da <i>previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.</i> ²¹ Dar-se-á pela aposição de assinatura física ou digital na Requisição de Compra/Contratação no documento que demonstre a previsão de recursos.	ÓRGÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
PARECER JURÍDICO/ PARECER TÉCNICO (QUANDO NECESSÁRIO)	Solicitado pelo Agente de Contratação após recebimento do DFD ou Requisição de Compra com demais documentos dos autos eletrônicos de processo digital aberto pela Unidade Gestora Demandante. Documento que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos para contratação direta (valor dentro dos limites do Art. 75, I ou II da LGL/21, observado o ato de dispensa de análise jurídica, de competência do Assessor Jurídico ou Procurador do Setor de Licitações, previsto no Art. 53, § 5º LGL/21. Parecer técnico necessário quando serviço comum de engenharia	ASSESSOR JURÍDICO/ PROCURADOR MUNICIPAL DO SETOR DE LICITAÇÕES/E (quando for o caso) TÉCNICO HABILITADO DO OBJETO DEMANDADO
PUBLICIDADE (AVISO)	O aviso da dispensa de licitação deverá ser publicado por no mínimo 03 dias úteis no sítio oficial do Município <i>com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados,</i>	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

²¹ Conforme Art. 72/ IV da LGL/21.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<i>devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.</i> ²²	
DISPENSA	Procedimento de cotação de preços e seleção do fornecedor do objeto mediante utilização de recursos de Portais/plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Setor de Compras ao agente de contratação. A proposta do proponente vencedor e sua documentação, bem como as atas finais, de adjudicação e homologação da Dispensa ou dispensa Eletrônica (conforme o caso) deverão ser incorporadas ao processo físico ou digital de contratação direta.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA SIMPLIFICADA	Quando impossibilitada, deserta ou fracassada a dispensa, a seleção do menor preço se dará através de propostas escritas (impressas e assinadas, física ou eletronicamente) obtidas mediante solicitação formal por meio eletrônico ou comunicação impressa (ofício ou formulário) ou ainda na forma do §4º do Art. 23 LGL/21. ²³ (<i>notas fiscais apresentadas pelo fornecedor em contratações semelhantes</i>). As solicitações de orçamento/notas fiscais e as propostas recebidas deverão instruir o processo de contratação direta.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR	Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do fornecedor. Poderá ser diligenciada pelo comprador direto setorial a extração, pela <i>internet</i> , das certidões fiscais municipal, estadual e federal; FGTS; CNDT. Poderá ser dispensada a documentação de habilitação no caso	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

²² Art. 75 LGL/21 (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

²³ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	de contratação para entrega imediata de valor até R\$ 5.000,00(cinco mil reais), conforme regulamento.	
RELATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	Documento no qual o agente de contratação atesta que o fornecedor cumpriu com os requisitos mínimos de habilitação e justifica a escolha da sua proposta pelo menor preço além de demonstrar que aquele (preço) é menor ou igual que o preço de referência decorrente da pesquisa previamente realizada pela Administração ou na forma do §4º do Art. 23 LGL/21 (notas <i>fiscais apresentadas pelos fornecedores em contratações semelhantes</i>). O Relatório deve ser encaminhado à Autoridade Competente (Secretário Municipal respectivo). No caso de Dispensa Eletrônica, poderá ser substituído pela ata final gerada pelo Portais/plataformas eletrônicas de compras/contratações, assinada digitalmente pelo comprador direto.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	Ato no qual o ordenador de despesa do respectivo órgão autoriza a compra/ contratação em face dos elementos constantes dos autos da contratação direta. A autorização se dará pela aposição de assinatura física ou digital no Relatório de Contratação Direta e na Requisição de Compra/Contratação.	ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO
PROCESSAMENTO NO SISTEMA E GERAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA	Com a autorização do ordenador de despesa, o agente de contratação realiza o processamento da contratação direta no Sistema lançando a requisição de compra; DFD; publicação do aviso; relatório de contratação direta; proposta/habilitação do contratado; homologação; adjudicação; instrumento do contrato (se houver). Também irá gerar a ordem de compra respectiva..	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMPENHO	A ordem de compra é encaminhada para Secretaria da Fazenda para gerar o empenho respectivo.	SECRETARIA DA FAZENDA
PAGAMENTO	Após a devida liquidação da despesa, através de cartão de pagamento ²⁴ delegado ao ordenador de despesa, na forma regulamentada, ou outros meios ordinários de adimplemento da contratação pela Secretaria da Fazenda.	ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ SECRETARIA DA FAZENDA
PUBLICAÇÃO FINAL	O extrato/resumo da contratação direta deverá ser enviado para publicação à disposição do público no site oficial do município, através do Portal da Transparência e Sistema Licitação-Cidadão TCE/RS	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

²⁴ Art. 75 LGL/21 - § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

		LGL/21. No caso de garantia contratual, modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1(um) mês entre a homologação do certame e a assinatura (Art. 96, §3º LGL/21).	
	PROCESSAMENTO NO SISTEMA E GERAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA	Com a homologação da licitação ou Solicitação de Compra (procedimentos auxiliares), o contrato/ata) o processamento se realiza pelo setor de licitações ou compras (conforme o caso) gerando a ordem de compra respectiva.	SETOR DE LICITAÇÕES OU SETOR DE COMPRAS (conforme o caso)
	EMPENHO (prévio à execução)	É encaminhado para o Setor de Compras/Secretaria da Fazenda para gerar o empenho respectivo, após o qual deve iniciar a execução contratual ou mediante ordem de início da Unidade demandante.	SETOR DE COMPRAS/SECRETARIA DA FAZENDA

4. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL- DISPOSIÇÕES GERAIS

ATO PROCEDIMENTAL	OBSERVAÇÕES	COMPETÊNCIA
PROCESSO CONTRATUAL-PC	Para acompanhamento e supervisão da execução contratual no Município será autuado em autos suplementares físicos, o Processo Contratual composto pelos seguintes documentos:	SETOR DE LICITAÇÕES/SECRETARIA DA FAZENDA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

4



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<p>Instrumento do contrato se houver, Ata de Registro de Preços; termo de referência, projeto básico ou anteprojeto de engenharia que compuseram a licitação ou contratação direta; Portarias de nomeação dos gestores e fiscais do contrato; Relatórios de gestão e fiscalização do contrato elaborados de acordo com as normas vigentes; Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes em sentido estrito e repactuações; Manifestações de órgãos gestores da contratação e de órgão técnicos e jurídicos consultados quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes em sentido estrito e repactuações; Termos aditivos e, ou, apostilas de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes em sentido estrito e repactuações; Solicitações de aditivos de prorrogação do prazo de vigência da contratação; Manifestações de órgãos gestores da</p>	
--	---	--

4



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<p>contratação e de órgão técnicos e jurídicos consultados quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de vigência da contratação;</p> <p>Termos de aditivos de prorrogação do prazo de vigência da contratação;</p> <p>Relatórios gerenciais de liquidação e pagamento, quando for o caso;</p> <p>Ofícios, memorandos, pareceres, atos de recomendação e demais documentos relacionados ao contrato encaminhados por órgãos internos e externos de controle e as respectivas respostas fornecidas pela Administração Municipal.</p> <p>Relatórios de conclusão de Processos Administrativos Especiais e atos de penalidade imposta quando houver;</p> <p>Decisões do Poder Judiciários ou medidas cautelares do Tribunal de Contas relativas ao contrato;</p> <p>Termo de rescisão contratual, quando houver.</p>	
--	---	--

7



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<p>Relatório final do Termo do contrato, quando for o caso.</p> <p>Aplica-se o disposto acima às execuções de serviços continuados, concessões e aos demais objetos de contratação no que couber.</p> <p>O PC impresso deverá obedecer ao número de ordem e modalidade do processo licitatório ou de contratação direta respectivo com a seguinte inscrição de capa: “ PC – modalidade (concorrência, pregão etc.), nº XXX/ 20XX (ano do certame licitatório ou contratação direta).”</p> <p>Os autos físicos ou eletrônicos do PC deverão estar disponíveis à consulta pública, com exceção dos atos protegidos por sigilo nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, e acesso integral aos órgãos de controle interno e externo.</p>	
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES	Os fiscais de contrato serão nomeados, preferencialmente, dentre servidores	PREFEITO MUNICIPAL

8



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	efetivos ¹⁴ e os gestores dentre cargos em comissão, funções gratificadas ou diretores e secretários municipais.	
FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	Os fiscais de contratos nomeados exercerão o controle direto sobre a verificação de bens adquiridos, prestação de serviços e demais objetos sob a supervisão do gestor de contrato. O fiscal poderá ser administrativo, quando além daquelas atribuições, for lhe correspondida à geração de ordens de compra ao longo da execução e técnico, quando o objeto for obra/ serviço de engenharia ou bem/ serviço especial que demande conhecimento técnico-científico. Relatórios de gestão e fiscalização deverão ser remetidos ao Setor de Licitações da Secretaria	FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO

¹⁴ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	da Fazenda para atuação no PC via processo físico ou digital.	
RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	<p>O objeto contratual será recebido nos termos do Art. 140 LGL/21 : <i>Art. 140. O objeto do contrato será recebido:</i> I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;</p> <p>II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão</p>	FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO

4



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*designada pela
autoridade competente,
mediante termo
detalhado que
comprova o
atendimento das
exigências contratuais.*

*§ 1º O objeto do
contrato poderá ser
rejeitado, no todo ou em
parte, quando estiver
em desacordo com o
contrato.*

*§ 2º O recebimento
provisório ou definitivo
não excluirá a
responsabilidade civil
pela solidez e pela
segurança da obra ou
serviço nem a
responsabilidade ético-
profissional pela
perfeita execução do
contrato, nos limites
estabelecidos pela lei
ou pelo contrato.*

*§ 3º Os prazos e os
métodos para a
realização dos
recebimentos
provisório e definitivo
serão definidos em
regulamento ou no
contrato.*

*§ 4º Salvo disposição
em contrário constante
do edital ou de ato
normativo, os ensaios,
os testes e as demais
provas para aferição da
boa execução do objeto
do contrato exigidos*

R



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<p><i>substituição necessárias.</i></p> <p>Do recebimento será produzido relatório para autuação no PEC em relatório de liquidação ou relatório final do contrato.</p>	
ABERTURA/ PROCESSAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL (PAE)	<p>Comunicação de infração realizada pelo agente/comissão de contratação, fiscal/gestor do contrato é remetida à Coordenação de Contratos do Setor de Licitações da Secretaria da Fazenda, via processo digital com documentos cabíveis para embasar a denúncia. Relatórios de conclusão de Processos Administrativos Especiais e atos de penalidade imposta quando houver, devem ser incorporados aos autos do PEC.</p>	COMISSÃO PROCESSANTE DA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

PROCEDIMENTO PARA ADITIVOS/APOSTILAS DE PRAZO, DE VALOR (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REPACTUAÇÕES, REAJUSTES, ATUALIZAÇÕES) OU DEMAIS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS.

ATO PROCEDIMENTAL	OBSERVAÇÕES	COMPETÊNCIA
REQUERIMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO, VALOR OU DEMAIS ALTERAÇÕES DOS	Quando realizado pela empresa contratada: via Protocolo Geral, sendo enviado à unidade gestora do contrato e encaminhado ao Setor de Licitações da Secretaria da Fazenda como processo físico ou digital instruído com	EMPRESA CONTRATADA/ UNIDADE GESTORA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATOS.	documentação pertinente e despacho do gestor. Quando de ofício do órgão gestor: enviado ao Setor de Licitações da Secretaria da Fazenda como processo físico ou digital instruído com documentação pertinente e despacho do gestor.	
ANÁLISE DO PEDIDO/ DILIGÊNCIAS	A Coordenação de Contratos recebe o processo físico ou digital, encaminha e solicita parecer jurídico à Assessoria Jurídica e, caso necessário, parecer técnico aos órgãos técnicos competentes (análise de planilhas de cálculo, plantas, modificações de projeto etc.).	SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
PARECER JURÍDICO / PARECERES TÉCNICOS, SE HOVER	O parecer jurídico ¹⁵ será ato de controle prévio de legalidade sobre requerimentos de aditivos de prazo, valor e demais alterações contratuais, observado o ato de dispensa de análise jurídica, de competência do Procurador Geral do Município, previsto no Art. 53, § 5º LGL/21. Pareceres técnicos serão necessários para elucidar e instruir questões de engenharia, contabilidade e outros assuntos de matéria específica (análise de planilhas de cálculo, plantas, modificações de projeto etc.).	ASSESSOR JURÍDICO OU PROCURADOR MUNICIPAL DO SETOR DE LICITAÇÕES/ ÓRGÃOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, CONTABILIDADE ETC., CONFORME O CASO.
FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO/ APOSTILA OU DESPACHO NEGATIVO COM JUSTIFICATIVA	Instruído com parecer jurídico e, se for o caso, com parecer técnico é formalizado o termo aditivo para encaminhamento ao Prefeito Municipal. Em caso negativo, o processo físico ou digital é devolvido à unidade gestora	SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA / COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

¹⁵ Art. 53(...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	com despacho de justificativa, motivado pelo parecer jurídico e/ou pelo parecer técnico para retificações, complementações ou arquivamento.	
TERMO ADITIVO	Prefeito Municipal manifesta concordância ao Termo Aditivo mediante assinatura física ou digital do instrumento.	PREFEITO MUNICIPAL
APOSTILA	As apostilas ¹⁶ serão de iniciativa da unidade gestora ou do Setor de Licitações da Secretaria da Fazenda.	PREFEITO MUNICIPAL

¹⁶ Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II-DECRETO Nº 025 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Manual de contratações diretas -Município de Frederico Westphalen/RS.

1. NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Constituição Federal

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. A nova lei geral das licitações (LGL/21), **Lei n.º 14.133/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A estimativa da despesa para fins de contratação direta não prescinde da prévia pesquisa de preços nos termos do Art. 23 da LGL/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2. DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com LGL/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 76, e também nas hipóteses descritas no art. 75. Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado.

As hipóteses previstas no art. 75 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria LGL/21, art. 337-E, Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa”.

2.1. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Conforme o Manual de Compras Diretas do Tribunal de Contas da União (ainda na vigência da Lei 8666/1993):

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

No âmbito do TCU, nas dispensas de baixo valor, com fundamento no inciso II do art. 24, será adotada preferencialmente a compra por cotação eletrônica, conforme dispõe a Portaria-TCU n.º 215/2005.

Portaria-TCU n.º 215/2005

*Art. 6º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras deverão adotar, preferencialmente, o sistema de **cotação eletrônica**.*

2.2. HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II) – ART. 75

Prevista nos incisos I e II do art. 75 da LGL/21, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a **RS 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Nos casos de serviços e obras de engenharia, o limite é elevado a **RS 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Na LGL/21, há novos limites para as dispensas de licitação por valor conforme art. 75, §1º e 7º:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Assim, pode-se entender que, para dispensar licitação por valor, há um limite individual por unidade gestora (secretarias municipais titularizadas por ordenadores de despesas) e um limite global do Município quanto às despesas (com licitação dispensada) com objetos da mesma natureza (contratações do mesmo ramo de atividade).

A seguir são apresentados o rito de contratação direta, de competência do Setor de Compras da Secretaria da Fazenda, abarcando qualquer licitação por dispensa de valor até os limites do Art. 75, I e II, além dos demais incisos e das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

2.2.1.1. DO RITO SUMÁRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ALÇADA DA SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DA FAZENDA

O Setor de Compras/Secretaria da Fazenda realizará a contratação direta por dispensa de valor na alçada até **RS 8.000,00 (oito mil reais)**¹⁷. A dispensa de alçada com despesa de pronto-pagamento observará ainda a regulamentação específica das despesas de suprimento de fundos/ pronto-pagamento.

O procedimento de contratação direta será realizado por servidor já nomeado para tal, observada a seguinte sequência de atos:

ATO PROCEDIMENTAL	OBSERVAÇÕES	COMPETÊNCIA
IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E CONSULTA AO ALMOXARIFADO CENTRAL	Ao se identificar a necessidade de um produto/serviço, o Setor de Compras/Secretaria da Fazenda deverá consultar o sistema do Almoarifado Central ou diretamente o código do produto/serviço, a fim de verificar a disponibilidade imediata do bem, tratando-se de material de estoque ou material de	SETOR DE COMPRAS/SECRETARIA DA FAZENDA

¹⁷ Art. 95 LGL/21 - § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	demanda específica ou serviço , de acordo com a lista de materiais constante em ata ou contrato	
COTAÇÃO E SELEÇÃO DE PREÇOS	Cotação realizada nos termos do Art. 23 da LGL/21. Acessos aos Portal Nacional de Contratações (PNCP), bancos de preços e dados de contratações similares da Administração Pública serão disponibilizados pelo Setor de Compras/Secretaria da Fazenda Na impossibilidade, admitir-se-á cotação atualizada com mínimo de 03 (três) fornecedores mediante solicitação formal por meio eletrônico ou comunicação impressa (ofício ou formulário) ou ainda na forma do §4º do Art. 23 LGL/21 (<i>notas fiscais apresentadas pelo fornecedor em contratações semelhantes</i>).	SETOR DE COMPRAS/SECRETARIA DA FAZENDA
HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR	Poderá ser dispensada a documentação de habilitação no caso de contratação para entrega imediata de valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para compras em geral, conforme regulamento.	SETOR DE COMPRAS/SECRETARIA DA FAZENDA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)	Documento em formulário físico/eletrônico que contém os dados da unidade requisitante (Secretaria municipal, diretoria, escola municipal, unidade de saúde etc.); justificativa da demanda; especificação do	SETOR DE COMPRAS/SECRETARIA DA FAZENDA